



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

Publicado no Diário Oficial  
do Município de Campo Largo,  
Nº 1650 Fls.: 11  
de 06 / 04 / 2020

**LEI Nº 3192, de 27 de março de 2020.**

**Súmula:** "ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2256, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010 E ANEXO, CONFORME ESPECIFICA."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o artigo 9º da Lei Municipal nº 2256, de 17 de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

" ...

Seção IV

DA COMPOSIÇÃO DA ACESSORIA PARLAMENTAR

...

*Art. 9º As atividades de representação do parlamento municipal junto à sociedade, são consideradas extensões dos seus respectivos gabinetes a fim de proporcionar a otimização do trabalho e atuação do vereador, em especial, ao atendimento da população interessada, podendo, para tanto, tais atividades se realizarem externamente ao ambiente da Câmara Municipal de Campo Largo." (NR)*

**Art. 2º.** Altera o Anexo VI, item 2.8, da Lei nº 2256/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

" ...

2.8 ASSESSOR PARLAMENTAR

...

*Condições de trabalho: Cumprir a jornada de trabalho, tendo ciência e concordando que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados, nas dependências da Câmara,*

Lei 3192/2020 – Página 1



## **PREFEITURA DE CAMPO LARGO**

*bem como serviços externos em outros locais situados no território do Município de Campo Largo.” (NR)*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 27 de março de 2020.

MARCELO PUPPI  
Prefeito Municipal